EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2026

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 091/2026 a seguinte redação:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.105/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Município repassará à Sociedade Hospitalar São José o valor mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a apresentação e aprovação de plano operativo, para a manutenção dos serviços básicos de saúde e do pronto atendimento ininterrupto, com disponibilização de instalações e pessoal capacitado, visando complementar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo despesas acessórias como serviços de contabilidade, cuja relação será regulada por instrumento próprio observadas as obrigações e condições consignadas no referido documento"

Dê-se ao art. 3º do referido projeto, a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – ASPS, elemento 3.3.50.43.00.00, ou da dotação que vier a substituí-la sendo complementada pela dotação 9.9.99.99.00.00 – reserva de contingência

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o valor às reais necessidades da Sociedade Hospitalar São José, para cumprimento de encargos e obrigações, sem prejuízo da respectiva prestação de contas e do respectivo plano operativo.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2026.

Vereadora Rosilene Silva Vasconcelos

Vereador Paulo Adriano Vicente Carvalho

Vereador Iuri da Silva Soares

Vereador Joice Hennicka Coelho Leites

Vereador Moisés Essi

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
APROVADO em 21/10/2026
Em 21 de outubro de 2026
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep. 96.635-000 Fone/Fax. 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 19 de outubro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para **PROJETO DE LEI Nº 091/2026: ALTERA O VALOR DO REPASSE MENSAL AUTORIZADO À SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 19 de outubro de 2026.

Verª. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

Verª. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Sinão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 19 de outubro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores. Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, **PROJETO DE LEI Nº 041/2026: ALTERA O VALOR DO REPASSE MENSAL AUTORIZADO À SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.185/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 19 de outubro de 2026.

Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito
Praça Quatro de Maio, 16 Fone(0**51)4**-**** – CEP: 9*.***-***

PROJETO DE LEI Nº 091/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR RS
APROVADO em 21 de outubro de 2026
Presidente em exercício por Jurisdição
Em 21 de outubro de 2026

ALTERA O VALOR DO REPASSE MENSAL AUTORIZADO À SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.105/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** O Município repassará à Sociedade Hospitalar São José o valor mensal de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante apresentação e aprovação de plano operativo, para a manutenção dos serviços básicos de saúde e do pronto atendimento ininterrupto, com disponibilização de instalações e pessoal capacitado, visando complementar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo despesas acessórias como serviços de contabilidade, cuja relação será regulada por instrumento próprio, observadas as obrigações e condições estabelecidas em instrumento próprio." (NR)

Art. 2º A execução do novo valor dependerá da aprovação de plano operativo revisado, da celebração de termo aditivo ao Convênio nº 001/2026, da existência de dotação orçamentária suficiente e do cumprimento das exigências de prestação de contas previstas na legislação municipal e no instrumento vigente.

Parágrafo único. A majoração prevista nesta Lei não importa aprovação, quitação ou convalidação de prestações de contas, despesas ou repasses relativos a competências anteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 2.026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - ASPS, elemento

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 21 / 10 / 26

3.3.50.43.00.00, ou da dotação que vier a substituí-la, podendo ser suplementada na forma da legislação orçamentária, observada a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no plano de trabalho, no cronograma de desembolso e nos instrumentos de acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 001/2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após a celebração e a publicação do respectivo termo aditivo.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera o valor mensal autorizado pela Lei Municipal nº 2.105/2026 para a Sociedade Hospitalar São José, passando de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

A Sociedade Hospitalar São José é a única instituição hospitalar do Município que mantém atendimento de urgência e emergência e pronto atendimento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia. A continuidade dessa atividade é indispensável à proteção da vida e da saúde da população de Amaral Ferrador, em consonância com os arts. 196 e 197 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.080/1990.

Conforme manifestação apresentada no Processo Digital nº 1071/2026, o valor atual mostrou-se insuficiente diante do custo da equipe de enfermagem e dos demais trabalhadores, dos encargos sociais e trabalhistas e da necessidade contínua de medicamentos, oxigênio medicinal e outros insumos indispensáveis ao funcionamento da unidade. A diferença mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) busca recompor parcialmente a capacidade de custeio e preservar a continuidade do atendimento.

A autorização legislativa, contudo, não dispensa os controles administrativos e financeiros. A utilização do novo valor ficará condicionada à apresentação e aprovação de plano operativo revisado, à formalização de termo aditivo, à indicação de dotação suficiente, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à observância das prestações de contas, das metas assistenciais e da fiscalização previstas no Convênio nº 001/2026 e no Decreto Municipal nº 2.311/2017 e suas alterações.

A proposta também deixa expresso que o aumento não implica aprovação automática de despesas ou prestações de contas anteriores. Os pagamentos continuarão sujeitos à liquidação regular, à comprovação da aplicação dos recursos e às condições estabelecidas no convênio, preservando a continuidade do serviço sem afastar o dever de controle.

Diante da essencialidade do serviço e da necessidade de assegurar condições mínimas para sua manutenção, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de setembro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR – RS
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SETOR DE CONTABILIDADE

Processo Digital nº: 1071/2026
Identificador: 0001071-12-2026-3-02-0041-00
Assunto: Manifestação / Justificativa, Solicitação de Reajuste e Plano de Regularização – Convênio nº 001/2026
Interveniente/Conveniada: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ

A **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (atualmente sob intervenção municipal), por seus representantes legais e procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante este órgão executivo municipal, apresentar **MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DE LIBERAÇÃO EMERGENCIAL DE REPASSE C/C PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DOS VALORES (ADITAMENTO)**, em atenção ao Parecer/Despacho Jurídico exarado em 11 de setembro de 2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO, DO RISCO IMINENTE À VIDA E DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

1. A Sociedade Hospitalar São José é a **única instituição hospitalar de Amaral Ferrador a prestar atendimento de urgência e emergência e pronto atendimento médico ininterrupto, 24 horas por dia**, a toda a população do Município.
2. A retenção cautelar do repasse de **R$ 70.000,00** referente à competência de agosto de 2026 deflagra um colapso financeiro imediato na unidade, acarretando:
 - **O não pagamento imediato da folha salarial dos funcionários e corpo de enfermagem**, gerando desmobilização da equipe;
 - **A inadimplência direta junto aos fornecedores essenciais de oxigênio medicinal e medicamentos hospitalares**, imobilizando o socorro básico e os procedimentos de urgência;
 - O risco concreto e iminente de paralisação total das internações e do pronto-socorro.
3. Embora se reconheça o dever constitucional de prestar contas (art. 70, parágrafo único, da CF/88) e as exigências da Lei Federal nº 4.320/1964, o

formalismo burocrático e a retenção financeira não podem suplantar a garantia fundamental à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196 da CF/88).

4. A jurisprudência pátria e a doutrina consagram a primazia do **Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais** no Sistema Único de Saúde (SUS — Lei nº 8.080/1990), sendo defeso impor sanção financeira sumária capaz de provocar a desassistência à saúde e mortes evitáveis na comunidade local.

II. DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR ATUAL (R$ 70.000,00) E DA NECESSIDADE DE ADITAMENTO PARA R$ 85.000,00 MENSAIS

1. O montante mensal de **R$ 70.000,00** atualmente previsto no Convênio nº 001/2026 revelou-se **manifestamente insuficiente e deficitário** diante dos custos reais de manutenção de uma estrutura de pronto atendimento aberto 24 horas, do encarecimento contínuo de insumos hospitalares e do impacto dos encargos trabalhistas correntes.

2. Para que o hospital mantenha o equilíbrio econômico-financeiro mínimo, pague pontualmente os salários, mantenha o suprimento contínuo de oxigênio e medicamentos e dê início à regularização das **verbas rescisórias e tributos em atraso**, a imprescindível **majoração** do repasse mensal em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, fixando-se o novo valor do repasse em **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por mês**.

3. Sem esse reajuste de R$ 15.000,00, a instituição permanecerá em permanente insolvência estrutural, inviabilizando tanto a liquidação do passivo trabalhista rescisório quanto o adimplemento regular das guias de encargos sociais (INSS/FGTS) e tributos destacados pelo Setor de Contabilidade.

III. DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E PROPOSTA DE CONDUTA

A Sociedade Hospitalar São José propõe a adoção das seguintes medidas de saneamento imediato:

1. **Correção do Erro Material na Autorização:** Retificação formal da autorização de despesa para fazer constar expressamente o **Convênio nº 001/2026**, expurgando as referências remanescentes ao instrumento do exercício de 2025.

2. **Formalização de Termo Aditivo:** Abertura imediata do procedimento administrativo para celebração de **Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2026**.

adequando o Plano de Trabalho e elevando o repasse mensal para **R$ 85.000,00**, com cronograma específico para quitação do passivo trabalhista rescisório.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e em respeito à dignidade da pessoa humana e à salvaguarda da vida da população de Amaral Ferrador, requer-se:

1. A **liberação emergencial e incontinenti do repasse referente a agosto de 2026** no valor de **R$ 70.000,00**, sob condição resolutiva de saneamento documental, a fim de evitar a suspensão do fornecimento de oxigênio, medicamentos e a interrupção do pagamento salarial dos profissionais de saúde;

2. O acolhimento da proposta de **revisão do Convênio nº 001/2026**, com a celebração do Termo Aditivo para **elevar o repasse mensal para R$ 85.000,00 (acréscimo de R$ 15.000,00)**, garantindo a sustentabilidade da operação hospitalar 24h e o adimplemento das verbas rescisórias pendentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Amaral Ferrador – RS, 14 de setembro de 2026.

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ
TIERRÉSSON SANTOS

MARCOS VINÍCIUS DA DAMA ESCOUTO
OAB/RS 102.658